



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
41	92

SUBSTITUTIVO-EMENDA ____ AO PROJETO DE LEI Nº 591/2025 Nº 3

Dá nova redação ao art. 144 da Lei nº 8.616/03, que "Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º — O art. 144-A da Lei nº 8.616, de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144-A - É proibido comercializar em veículo:

I – carne crua;

II – sorvete de fabricação instantânea, proveniente de xaropes ou qualquer outro processo;

III – fruta descascada ou partida, exceto coco e laranja, que deverão ser descascados na hora, a pedido e à vista do consumidor.

Art. 2º — Acrescente-se ao art. 145 da Lei nº 8.616, de julho de 2003, o seguinte inciso VI:

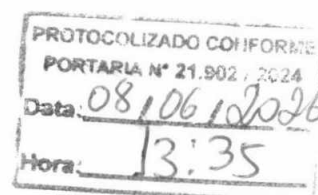
"VI – preparos de carne não crua para consumo imediato".

Belo Horizonte, 08 de junho de 2026.

LUIZA BORGES
DULCI:087635
05622

Assinado de forma digital
por LUIZA BORGES
DULCI:08763505622
Dados: 2026.06.08
13:33:55 -03'00'

Vereadora Luiza Dulci
Partido dos Trabalhadores – PT



Sil 4008



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Dirleg	Fl.
<i>48</i>	<i>93</i>

Publicado em <u><i>11 / 6 / 26</i></u>
<u><i>A 476</i></u>
Divato